

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA DE TRIBUNA****GRUPO TEMÁTICO I – DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL****CASO HIPOTÉTICO (TEMA) 2**

EDSON PAIXÃO, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2.º, inciso III, do Código Penal.

A denúncia é a seguir transcrita.

FATO

Na noite do dia 20 de março de 2020, por volta das 22 h 30 min, em via pública, nas imediações do Edifício Van Gogh, situado na rua Severina Maria de Sousa, n.º 161, Jardim Manoel Julião, Rio Branco — AC, o denunciado, de modo livre e consciente, com vontade de matar, desferiu múltiplos golpes de faca em JOSÉ PIMENTEL DA SILVA, o qual morreu em decorrência da ação delitiva, conforme se pode extrair do laudo de exame de corpo de delito cadavérico juntado aos autos.

Apurou-se que a vítima vivera em união estável com ANA PAULA SOARES PAIXÃO, atual esposa do denunciado, e não aceitava o novo relacionamento de sua ex-companheira.

Horas antes dos fatos, na mesma rua do edifício do denunciado, a vítima procurou o casal para ameaçá-lo com uma barra de ferro, ocasião em que o denunciado e a vítima entraram em luta corporal, que foi apartada por terceiro. Nessa circunstância, o denunciado, EDSON, logrou tomar a barra de ferro da vítima, JOSÉ, e correu atrás dele, ameaçando matá-lo caso não deixasse o casal em paz. JOSÉ correu do local, prometendo voltar.

Por volta de 22 h 30 min, o ofendido dirigiu-se embriagado ao edifício do denunciado e passou a gritar, desafiando-o a uma briga. De seu apartamento, situado no segundo andar, o denunciado pôde ver a vítima, que vestia apenas uma bermuda e portava um pedaço de madeira. Diante da presença de JOSÉ, que ameaçava matar o denunciado, este foi ao encontro daquele, portando uma faca do tipo peixeira, e desferiu contra ele diversos golpes, os quais resultaram em trinta e cinco lesões perfuroincisas e nove lesões incisas.

O crime foi praticado com crueldade, dada a multiplicidade de lesões infligidas à vítima, as quais lhe provocaram desmedido e desnecessário sofrimento. O denunciado agiu, pois, com brutalidade fora do comum e ausência do mais elementar sentimento de piedade.

PROVA PRODUZIDA**TERMO DE DECLARAÇÕES: ANA PAULA SOARES PAIXÃO**

Inquirida pela autoridade policial, RESPONDEU: que conhecia JOSÉ desde a adolescência, sendo certo que passaram a namorar ainda no colégio, no ano de 2012; que foram morar juntos em 2014 e tiveram um filho; que estavam separados desde abril de 2019, em razão das agressões físicas praticadas por JOSÉ contra ela; que JOSÉ era funcionário de um cartório em Rio Branco e pagava pensão para o filho regularmente; que JOSÉ ficava com a criança um fim de semana por mês e a tratava bem; que JOSÉ nunca havia aceitado a separação e ficara revoltado ao saber do novo relacionamento da depoente com EDSON, com quem ela se casara no cartório e na

igreja no mês de dezembro de 2019; que, no dia do ocorrido, por volta de 18 h, perto de um quiosque onde o casal lanchava, seu ex-companheiro, JOSÉ, aparecera, portando uma barra de ferro nas mãos; que JOSÉ tentara agredir EDSON, dizendo que o mataria caso a depoente não reatasse o relacionamento consigo; que EDSON e JOSÉ entraram em luta corporal, brigando pela posse da barra de ferro; que a depoente gritara para o dono do quiosque, conhecido como MARANHÃO, que fora ajudar a declarante a separá-los; que EDSON lograra tomar a barra de ferro de JOSÉ e correr atrás dele, ameaçando matá-lo caso não deixasse o casal em paz; que essa não fora a primeira vez que o ex-companheiro os ameaçara e que este, sempre que o fazia, mostrava-se muito embriagado; que, aproximadamente três horas após o episódio no quiosque, JOSÉ fora ao apartamento do casal, ameaçando matá-lo e chamando EDSON para descer do apartamento para enfrentá-lo, se fosse homem; que, nesse momento, estava no apartamento com o marido e o filho; que seu apartamento possui grades nas janelas e nas portas de acesso; que EDSON se armara de uma faca e, mesmo com a declarante pedindo que ele não saísse, pois poderiam chamar a polícia, fora de encontro a JOSÉ; que EDSON dissera que um dos dois morreria naquele dia; que os dois passaram a brigar, enquanto a declarante colocava seu filho no quarto e ligava para a polícia; que não vira quando EDSON atingira JOSÉ com a faca, só tendo notado que este, muito ensanguentado, ficara caído ao chão; que EDSON havia subido ao apartamento, pegado seus documentos e a chave do carro e fugido do local, levando consigo a faca, sem informar o destino; que a faca era do tipo peixeira; que vira quando a polícia chegara, sendo certo que JOSÉ já estava morto, pois não houvera acionamento de socorro; que EDSON estava com muita raiva de JOSÉ, porque este, sempre que bebia, o ameaçava; que EDSON havia ingerido uísque e um pouco de cocaína minutos antes da chegada da vítima ao edifício. E nada mais disse nem lhe foi perguntado.

TERMO DE DECLARAÇÕES: ADONIAS DA CONCEIÇÃO (vulgo MARANHÃO)

Inquirido pela autoridade policial, compromissado na forma da lei, RESPONDEU: que conhecera o casal EDSON e ANA PAULA por serem clientes de seu quiosque de lanches; que não tinha nenhuma intimidade com eles; que nunca presenciara briga do casal; que, em uma breve conversa com EDSON, este chegara a comentar que estava importunado pelo ex-companheiro de sua esposa, que não aceitava a separação; que, em 20/3/2020, no final da tarde, um homem aparecera nas proximidades do seu quiosque, muito embriagado, portando uma barra de ferro; que tal homem chegara gritando por EDSON, dizendo que o mataria caso ele não “devolvesse” sua mulher; que concluíra que esse homem era o ex-companheiro de ANA PAULA, fato que confirmara posteriormente; que EDSON se levantara da mesa em que esperava o lanche e fora de encontro àquele homem, tentando tomar-lhe a barra de ferro; que ANA PAULA gritara para que o depoente ajudasse, e ele assim o fizera, tendo conseguido separar os desafetos; que, nesse momento, o depoente percebera que EDSON havia conseguido tomar a barra de ferro e passara a perseguir seu adversário, gritando que o mataria caso voltasse a importuná-lo; que o depoente fechara seu quiosque por volta de 19 h e voltara para casa, não tendo presenciado o momento do assassinato; que, somente na manhã seguinte, tomara conhecimento de que havia ocorrido uma morte em um prédio próximo de onde trabalhava; que dias depois soube, pelo próprio acusado, que este havia matado o ex-companheiro de sua esposa e não seria mais importunado por bêbado nenhum, comentário que o acusado fizera sorrindo. Nada mais havendo, determinou a autoridade que o presente depoimento fosse encerrado, lido e devidamente assinado.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO: EDSON PAIXÃO

Cientificado de seus direitos constitucionais, entre os quais, o respeito a sua integridade física e moral e o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela autoridade policial, nos termos do artigo

187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU: que é funcionário da prefeitura há cinco anos; que não tinha qualquer antecedente criminal; que conhecera ANA PAULA em uma boate chamada Tardezinha, em Rio Branco — AC, em meados de 2019; que a paixão fora fulminante e os dois acabaram se casando no final do mesmo ano; que ANA PAULA tinha um filho de outro relacionamento, que passara a morar consigo, em seu apartamento, no endereço já mencionado; que ANA PAULA mencionara que era agredida pelo ex-companheiro e que este bebia muito, motivos pelos quais se separaram; que ANA PAULA lhe dissera, ainda, que JOSÉ nunca aceitara a separação e insistia muito para que o relacionamento fosse retomado; que, após ter iniciado o namoro com ANA PAULA, fora ameaçado uma vez por JOSÉ, quando ele e ANA PAULA o encontraram embriagado em um bar nesta capital; que, após o casamento, as ameaças se intensificaram, tendo JOSÉ ido até seu edifício e gritado para o depoente descer para brigar; que tal fato ocorrera em duas oportunidades, tendo a última vez acontecido cerca de um mês antes da morte de JOSÉ; que JOSÉ aparecia embriagado e gritava muito, incomodando os vizinhos; que nunca chamara a polícia, a pedido de ANA PAULA, que dizia que não queria o pai de seu filho preso; que ela argumentava que JOSÉ não faria mal a ninguém, que o mau comportamento dele era só o efeito da cachaça; que o interrogando começara a ficar com um pouco de receio de JOSÉ; que JOSÉ lhe tirava o sossego e ficava ameaçando-o diante dos vizinhos; que, no dia do fato, o interrogando estava aguardando o lanche em um quiosque próximo de sua residência, na companhia de ANA PAULA, quando notara a presença de JOSÉ; que JOSÉ aproximava-se pela rua, gritando e ameaçando matá-lo, de posse de uma barra de ferro; que notara que JOSÉ estava um pouco cambaleante e fora na sua direção, visando tomar aquele instrumento; que, durante a disputa pelo objeto, acabara ferido em um dos braços, o que lhe provocara muita revolta; que ANA PAULA gritara para que o dono do quiosque, quem o interrogando conhecia pelo apelido de MARANHÃO, ajudasse a separar a briga, o que fora feito; que conseguira tomar a barra de ferro de JOSÉ e o afugentara, pedindo-lhe que parasse de importuná-lo; que não dissera que o mataria; que o perseguiu somente para assustá-lo, de modo que JOSÉ não continuasse com aquela conduta desordeira; que, algumas horas depois, quando o interrogando estava em seu apartamento, vendo TV com a esposa, escutara gritos vindos da parte de baixo do edifício; que fora até a janela e vira JOSÉ segurando um pedaço de madeira e gritando para o depoente descer se fosse homem, pois iria matá-lo; que notara que JOSÉ estava ainda mais embriagado e resolvera pegar uma faca na cozinha e descer para enfrentá-lo; que não vira o que ANA PAULA fizera nesse momento; que descera pela escada e fora de encontro a JOSÉ; que JOSÉ arremessara o pedaço de pau, mas não atingira o interrogando; que entrara em luta corporal com JOSÉ e se defendera com a faca; que não sabe a quantidade de facadas que desferira; que agira apenas para a sua própria defesa e a de sua família; que ligara para um amigo advogado, que o orientara a deixar o local, para não ser preso em flagrante; que se escondera por um mês na casa de parentes e decidira apresentar-se na data de hoje, acompanhado de seu advogado; que pretende mudar-se de apartamento com ANA PAULA, por temer eventual represália da família de JOSÉ; que se encontra muito arrependido do que fizera; que não tinha intenção de matar JOSÉ, tendo agido por impulso. Nada mais havendo, determinou a autoridade que o presente interrogatório fosse encerrado, lido e devidamente assinado.

No laudo de exame de corpo de delito cadavérico, juntado ao inquérito policial, lê-se que a causa da morte foi choque hipovolêmico decorrente de hemorragia causada por perfuração pulmonar e lesões cervicais com lesão de grandes vasos. O instrumento utilizado no crime era de natureza perfurocortante, com gume único. O laudo descreve trinta e cinco lesões perfuroincisas e nove lesões incisas, da seguinte maneira: 1) quinze lesões perfuroincisas no dorso, medindo entre 2,5 cm e 4 cm, não tendo penetrado o peritônio da cavidade torácica ou abdominal; 2) doze lesões perfuroincisas em região torácica anterior, sendo oito em hemitórax esquerdo e quatro na linha axilar esquerda, medindo entre 1 cm e 3 cm; 3) no membro superior direito, três lesões perfuroincisas no antebraço e três lesões incisas na mão,

compatíveis com lesões de defesa; 4) duas lesões perfuroincisas no membro superior esquerdo; 5) na face e no pescoço, cinco lesões incisas em região frontal; uma lesão perfuroincisa em região orbitária esquerda e uma incisa superficial em região bucinadora direita; duas lesões perfuroincisas nos lábios. Sem elementos que indicassem que a morte fora produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou que fora decorrente de ato libidinoso.

Também juntado ao inquérito policial, o laudo de exame de local conclui tratar-se de homicídio. Revela, ainda, que havia uma trilha de sangue de quarenta metros de comprimento entre as proximidades da entrada da portaria do edifício até o local onde a vítima fora localizada, próxima a uma árvore. A vítima fora encontrada caída em decúbito ventral, sendo certo que, devido à concentração de sangue próxima ao corpo bem como às diversas marcas de espargimento, a maioria dos golpes havia sido realizada no local em que a vítima fora encontrada. Por fim, o laudo apresenta a informação de que um cabo de vassoura — pedaço de pau de cinquenta centímetros de comprimento — fora encontrado no local, distante quarenta e cinco metros do corpo.

Em sede judicial, foram ouvidas as testemunhas ANA PAULA SOARES PAIXÃO e ADONIAS DA CONCEIÇÃO, que confirmaram os depoimentos prestados em sede policial.

Em seu interrogatório, o réu prestou as seguintes informações: que estava lanchando em um quiosque próximo à sua residência, quando fora surpreendido pela vítima, que lhe dera três golpes nas costas com uma barra de ferro; que os dois iniciaram uma briga física e foram apartados por MARANHÃO; que optara por não ir à delegacia porque já eram 18 h e estava tudo escuro; que nega ter corrido atrás da vítima com qualquer instrumento; que a vítima retornara mais tarde e dissera que subiria até seu apartamento, onde mataria todos os presentes; que a vítima não parecia embriagada; que somente fora ao encontro da vítima porque entendia que sua família estava em risco; que nega ter dito que a vítima morreria naquele dia; que perdera a cabeça (chorando) e dera várias facadas na vítima; que alega ter agido em legítima defesa; que não sabe explicar os golpes aplicados nas costas da vítima; que é verdade que ANA PAULA pedira para ele não descer, porque estariam seguros dentro do apartamento, mas que dissera a ela que um dos dois iria morrer, pois tinha que definir essa situação; que ingerira três latas de cerveja, mas não estava embriagado; que nega ser usuário de drogas.

As partes apresentaram memoriais. O réu foi pronunciado nos termos da denúncia.

Não houve recurso das partes, e o processo encontra-se pronto para julgamento.

Considerando o caso hipotético apresentado, faça a sustentação do Ministério Público perante o conselho de sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

Direito Penal: 12 Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154).

Direito Processual Penal: 10 Procedimentos da ação penal condenatória: comuns e especiais. Procedimento do júri. Classificação. Ritos. Prazos e peculiaridades.

PADRÃO DE RESPOSTA

Apresenta-se a seguir a estrutura básica do discurso.

1. Introito: o candidato deve fazer os cumprimentos e uma breve apresentação do caso.

2. Materialidade do homicídio: o candidato deve mencionar o laudo de exame de corpo de delito cadavérico, informando a causa da morte, conceituando choque hipovolêmico (perda de grande quantidade de líquidos e sangue que faz o coração deixar de bombear sangue para o corpo) e destacando que o laudo aponta que foram verificadas trinta e cinco lesões perfuroincisas, quinze delas nas costas (região dorsal), e nove incisas. Também deve mencionar o laudo de exame de local, o qual aponta que a vítima foi encontrada a cerca de quarenta metros da portaria do prédio, em decúbito ventral (deitada de barriga para baixo), além da existência de uma trilha de sangue e de marcas de sangue por espargimento próximas ao local onde a vítima tinha sido encontrada, o que indica que boa parte dos golpes tinha sido efetuada ali.

3. Autoria: o candidato deve indicar que houve confissão do acusado, o qual admitiu ter desferido os golpes contra a vítima, mas não soube explicar a quantidade de lesões nem o fato de a vítima apresentar perfurações na região dorsal. A autoria é ainda confirmada pela informante Ana Paula Soares Paixão. Cabe destacar que havia uma criança no apartamento, que era filho de Ana Paula e da vítima, e que do quarto onde a mãe havia colocado o filho foi possível ouvir gritos de José enquanto ele era esfaqueado impiedosamente.

4. Qualificadora: o candidato deve apresentar o conceito de **meio cruel**, referindo que consiste em impingir à vítima sofrimento atroz e desnecessário para a consumação do delito. Deve mencionar, ainda, o conceito constante da exposição de motivos do Código Penal — brutalidade fora do comum, com ausência do mais elementar sentimento de piedade — e o fato de que o perito ter respondido que não havia elementos para configurar a crueldade não afasta a aceitação do quesito pelos jurados, que devem analisar, conforme sua íntima convicção, que tal conduta se amolda ao conceito de meio cruel, já explicado. A multiplicidade de golpes em região não letal caracteriza o sofrimento desnecessário da vítima e revela conduta brutal e impiedosa (nota-se que a vítima, quando caída, ainda foi atingida pelas costas).

5. Teses defensivas: o candidato deve antecipar todas as possíveis teses defensivas, quais sejam: legítima defesa; excesso culposo; excesso exculpante; privilégio; e exclusão da qualificadora.

5.1. Legítima defesa: o candidato deve conceituar legítima defesa na forma prevista no artigo 25 do Código Penal, segundo o qual se entende em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Deve mencionar, primeiramente, que o réu encontrava-se seguro dentro do seu apartamento, cujas janelas e portas eram gradeadas, e que a vítima não portava objeto indicativo de que pudesse arrombar a portaria do prédio ou as portas do apartamento, ou mesmo que pudesse causar algum mal do local onde estava (arma de fogo, por exemplo). O réu colocou-se em situação de duelo, o que por si já afasta a incidência da excludente. Da mesma forma, deve argumentar que a multiplicidade de golpes, especialmente aqueles dados pelas costas, também descaracteriza a legítima defesa, em razão da inadequação do instrumento utilizado e pela evidente imoderação na utilização desse meio.

5.2. Excesso culposo de legítima defesa: o candidato deve apresentar o conceito de excesso culposo de legítima defesa (exagero decorrente da falta de dever de cuidado objetivo ao repelir a agressão) e mencionar que a conduta do acusado não se enquadra no conceito, considerando que não houve mero erro de cálculo no emprego da violência, mas verdadeiro ato de selvageria, visto que mais de quarenta facadas foram desferidas na vítima já desarmada — porquanto ela arremessara o instrumento que ela portava no início da briga —, inclusive atingindo-a pelas costas e deitada. Se houve excesso, foi evidentemente doloso, razão pela qual a tese não o socorre.

5.3. Excesso exculpante de legítima defesa: o candidato deve apresentar o conceito de excesso exculpante de legítima defesa (excesso decorrente de medo, surpresa ou perturbação de ânimo, fundamentado na

inexigibilidade de conduta diversa — o agente, ao se defender de um ataque inesperado e violento, apavora-se e extrapola os meios necessários para repelir o ataque). O candidato deve mencionar que, considerada a hipótese de que o acusado estava em legítima defesa, seu excesso foi claramente doloso, pois ele sabia exatamente até que ponto findava o amparo que a lei o oferecia, mas, não contente, agiu com excesso, movido por um desejo autônomo: a ira. A propósito, veja-se que o acusado já havia corrido atrás da vítima com uma barra de ferro, ameaçando matá-la horas antes; que, após o arremesso do objeto, ele observou que a vítima estava sem nada nas mãos; que efetuou cerca de quarenta golpes de faca; que andava nervoso e chateado com a vítima, que insistia em reatar o relacionamento com sua esposa; e que deixou clara sua intenção de matar a vítima quando disse a sua companheira que um dos dois iria morrer. O excesso não foi causado por uma privação de sentidos ou por medo, mas, sim, por ódio e revanchismo.

5.4. Homicídio privilegiado por domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima: o candidato deve referir que se trata de causa de redução de pena prevista no artigo 121, § 1.º, do Código Penal, que pode implicar uma redução de um sexto a um terço da pena. Deve argumentar que, apesar de a vítima, embriagada, ter provocado a reação do acusado, não se pode dizer que ele estava dominado de violenta emoção, pois teve oportunidade de discernir enquanto ainda estava trancado em seu apartamento. Diante da conduta da vítima de procurar novamente o acusado com ameaças verbais e desafio para luta, pode-se argumentar que ele agiu sob influência de violenta emoção, o que faria incidir a circunstância atenuante do artigo 65, III, c, do Código Penal. A decisão do acusado de armar-se, com a intenção de matar a vítima — revelada por ele próprio antes de sair para confrontar o réu —, mostra-se incompatível com o privilégio.

5.5. Exclusão da qualificadora do meio cruel: o candidato deve mencionar os argumentos já expostos, dando conta de sua caracterização.

6. Leitura dos quesitos e encaminhamento da votação: o candidato deve fazê-los.

7. Peroração: o candidato deve encerrar o discurso de forma impactante.